



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 048/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr Amarildo Tostes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 478.507.959-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.554.127-6 SSP/PR, e a empresa Marlete Aparecida de Sales Eireli Me, inscrita no CNPJ sob o nº.20.025.362/0001-44, sito à Rua: Presidente Castelo Branco, nº 105, Vitória Régia, na cidade de Cornélio-Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marlete Aparecida de Sales, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.071.841-7 e do CPF nº 704.295.709-10, residente e domiciliada na Rua: Presidente Castelo Branco, nº 105, Vitória Régia, na cidade de Cornélio-Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie na proposta da CONTRATADA datada de 08/06/2016, protocolo nº 4712, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de presente Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente e Escolar, destinados às Secretarias Municipais de Administração Geral, Educação, Saúde e Assistência Social e para as Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Infantil, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com o Edital, especificações técnicas e demais peças e documentos do Pregão Presencial nº 011/2016, fornecida pelo CONTRATANTE.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expensas do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidade decorrente da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

1.4. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial nº 011/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto será fornecido de forma Parcela, na diretamente nas Secretarias solicitantes, durante o período estipulado para a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.2. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ **985,53 (novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do equipamento ao Município de Itambaracá, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao bem objeto deste edital.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da entrega do bem licitado não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 03.001.02.062.002.2003-33.90.30.00.00, fonte 01000 para a Procuradoria Jurídica; nº 04.001.04.122.0004.2004-33.90.30.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Administração; nº 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; nº 06.003.12.361.0018.2028-33.90.30.00.00, fonte 01102; nº 06.003.12.361.0018.2029-33.90.30.00.00, fonte 01103; nº 06.03.12.361.0018.2030-33.90.30.00.00, fonte 01104; nº 06.004.12.361.0018.6004-33.90.30.00.00, fonte 01103, nº 06.006.12.365.0019.6005-33.90.30.00.00, fonte 01102; nº 06.008.12.361.0018.2158-33.90.30.00.00, fonte 31147; nº 06.009.12.361.0018.2033-33.90.30.00.00, fonte 01107 para a Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto; nº 07.001.08.244.0011.2049-33.90.30.00.00, fonte 01000; nº 07.002.08.244.0037.2050-33.90.30.00.00, fontes 31934, 33717, 33722, 33723, 33735, 33934; nº 07.002.08.244.0038.2074-33.90.30.00.00, fonte 31934; nº 07.002.08.244.0037.2099-33.90.30.00.00, fonte 31934; nº 07.002.08.244.0059.2118-33.90.30.00.00, fontes 31934 e 33934; nº 07.002.08.244.0060.2119-33.90.30.00.00, fontes 31934 e 33934; nº 07.003.08.243.0051.6001-33.90.30.00.00, fonte 01000 e 07.004.08.243.0035.6007-33.90.30.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Assistência Social; nº 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.30.00.00, fonte 01000; nº 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00.00, fonte 01303; nº 10.002.10.301.0013.6008-33.90.30.00.00, fonte 01303; nº 10.002.10.304.0013.2047-33.90.30.00.00, fonte 01510, nº 10.002.10.305.0013.2045-33.90.30.00.00, fonte 01497, nº 10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fontes 01495 e 03495 para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor contratual é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. O contrato a ser assinado terá por vigência o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. A empresa deve entregar o objeto contratado e requerido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, devendo estes serem entregues em dias úteis das 08h:00min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min diretamente nas Secretarias solicitantes.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

- 8.2.** O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.
- 8.3.** O fornecimento do objeto deverá ser procedido nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 8.4.** Todos os produtos fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 8.4.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.4.1.1.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
- 8.4.2.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.4.2.1.** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- 8.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega dos produtos uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 8.6.** O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 8.7.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 8.8.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este edital de acordo estritamente com as especificações descritas na Ordem de fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 8.9.** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 8.10.** O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade rendimento, composição, e outros fatores que julgar relevantes do produto cotado, que venha a ser constatada durante o uso.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA

- 9.1.1.** Adotar todas as providências necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 9.1.2.** Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- 9.1.3.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;
- 9.1.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- 9.1.5.** Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 9.1.6.** Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução deste Contrato, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;
- 9.1.7.** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- 9.1.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 9.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 9.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato.
- 9.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;
- 9.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

10.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 140.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo ordenador de despesa.

10.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato.
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - e.1)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itambaracá;
 - e.2)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - e.3)** propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Itambaracá-PR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

10.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

10.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo por iniciativa do contratante ou por acordo entre as partes, de acordo com o Artigo 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 17 de junho de 2016.

Amarildo Tostes
Contratante

Marlete Aparecida de Sales
Marlete Aparecida de Sales Eireli Me
Contratada

Daiana Alves de Lima Ramos
Advº/OAB/PR: 54015

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanessa Ferreira Gonçalves
CPF:840.017.710-04

Nome: Elaine Aparecida Munhoz da Silva
CPF:025.121.549-04

**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ****Estado do Paraná**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
53	Carimbo autoentintado novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aprox. de 40 x 60 mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme necessidade da Prefeitura de Itambaracá.	CARBRINK	19,00	R\$ 51,87	R\$ 985,53